



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SAAD nº 420/2016 – SPdoc.SG/117075/2016

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Governo

Assunto: DETRAN/SP. Suposta venda ilegal de CNHs. Despachante José Angelo do Amaral estabelecido na cidade de Novo Horizonte/SP.

Relatório Conclusivo CGA nº **179/2019**

1. O Poder Judiciário da Comarca de Novo Horizonte/SP encaminhou para esta Corregedoria Setorial, cópia integral do Processo nº 0006114-43.2014.8.26.0396 (Inquérito Policial – Estelionato), *"para adoção das medidas administrativas pertinentes."*; fls. 03/54.

2. Às fls. 06/07, o Boletim de Ocorrência da Polícia Civil registrou que [REDACTED] estaria *"comercializando a expedição ilegal de Carteira Nacional de Habilitação"*.

3. No caso concreto, [REDACTED] teria oferecido facilidades aos cidadãos [REDACTED] e [REDACTED] que desejavam obter habilitação para conduzir veículo automotor; todos moradores da cidade de Novo Horizonte.

3.1. Na Delegacia, [REDACTED] se identificou como Despachante Policial e confirmou que contratou com [REDACTED], mas negou que as CNHs seriam obtidas ilicitamente, fls. 40/41. No caso concreto não foram emitidas CNHs, sequer houve formação dos respectivos processos, fls. 66/76.

4. Às fls. 50/52 o Ministério Público propôs o arquivamento do Inquérito Policial:

"Promoção de Arquivamento"

"Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar eventual prática do delito previsto no artigo 171 do Código Penal, uma vez que, segundo consta... nesta Cidade e Comarca de Novo Horizonte, [REDACTED]"



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

teria oferecido a expedição ilegal de *Carteira Nacional de Habilitação (CNH)* a pessoas indiscriminadas, por quantia em dinheiro."

"Produzido o acervo probatório, o arquivamento dos autos é medida imprescindível."

"Ademais, não se comprovou, inclusive, que ele tenha obtido ou facilitado a obtenção ilegal de *Carteira Nacional de Habilitação (CNH)*, por falta de materialidade delitiva, porquanto o documento sequer foi apreendido ou apresentado nos autos."

"Todavia, considerando que a intermediação para obter *Carteira Nacional de Habilitação (CNH)* de maneira ilegal constitui também infração administrativa, assim como o oferecimento de Auto-Escolas em outras localidades por funcionário público, requiero a extração de cópias integrais do presente inquérito policial e encaminhamento à Corregedoria do DETRAN/SP, para adoção das medidas administrativas que entenda pertinentes."

4.1. Às fls. 53, o douto Juízo da 1ª Vara do Foro de Novo Horizonte determinou o arquivamento do Inquérito Policial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NOVO HORIZONTE
FORO DE NOVO HORIZONTE
1ª VARA
Rua São Sebastião, 779, Sala 01, Centro - CEP 14960-000, Fone: (17) 3542-1211, Novo Horizonte-SP - E-mail: Novohoriz16@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0006114-43.2014.8.26.0395
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Estelionato
Autor: [REDACTED]
Declarante (Passiva): [REDACTED]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Raphael Faraco Neto

Vistos.

Pelas razões expostas na cota retro do I. Promotor de Justiça, as quais adoto como fundamento para decidir, determino o **ARQUIVAMENTO** desses autos de Inquérito policial, no qual consta como investigado [REDACTED] com as ressalvas do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Defiro o pedido do Ministério Público (fl. 49), providenciando-se a extração de cópias integrais dos autos, encaminhando-se à Corregedoria do DETRAN/SP, para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Procedam-se às necessárias anotações, averbações e [REDACTED]

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Novo Horizonte, 06 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

5. **No âmbito administrativo**, este Protocolado CGA foi instaurado para apurar se eventualmente o "Despachante Policial JOSÉ ANGELO DO AMARAL" estaria envolvido em supostas emissões indevidas de CNHs.

6. O Relatório Preliminar CGA às fls. 59/64, em resumo, deliberou que fossem realizadas pesquisas para identificar o Despachante JOSÉ AMARAL (inclusive para posterior fiscalização do seu estabelecimento), bem como, fosse realizada diligência na CIRETRAN de Santo André.

7. As pesquisas às fls. 78/85 revelaram que [REDACTED] não é credenciado como Despachante pelo DETRAN/SP, logo, prejudicadas as proposituras em face do mesmo.

8. Sobre a **proposta de diligência** na CIRETRAN de Santo André para apreensão de documentos para verificar indícios; melhor analisando os autos, principalmente as declarações dos envolvidos, verifica-se que apenas [REDACTED] citou a "cidade de Santo André", enquanto [REDACTED] e o próprio [REDACTED] referiram a cidade de São Paulo.

9. Seguem resumos das declarações colhidas na Delegacia, de DAVY CANDIDO DOS ANJOS, MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, com grifos nossos:

9.1. Às fls. 09, o senhor [REDACTED] disse, resumo que *"foi procurado em sua residência pela pessoa de [REDACTED], o qual lhe questionou se possuía Carteira de Habilitação. Com a resposta negativa do declarante, pois alegou a ele que não possuía leitura suficiente, referida pessoa disse lhe conseguiria resolver*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*facilmente esse problema e queria obter a Carteira de Habilitação para o declarante na **cidade de Santo André** e que não teria problema algum, pois o documento era "quente".*

9.2. Às fls. 10, o senhor [REDACTED] complementou, em resumo: *"que em relação ao que foi mencionado anteriormente em suas declarações acerca de que [REDACTED] teria recebido certa quantia em dinheiro para obter seu documento de habilitação em Santo André, esclarece que ele lhe procurou e devolveu todo o dinheiro recebido, R\$ 2.900,00, não causando nenhum tipo de prejuízo e também não obteve qualquer habilitação para o declarante. [REDACTED] argumento ao declarante que "lá tava tudo parado e que não conseguiria obter seu documento de habilitação com facilidade".*

9.3. Às fls. 32, o senhor [REDACTED] disse; em resumo que *"resolveu tirar Carteira de Habilitação... Que então em conversa com seu conhecido [REDACTED] tomou conhecimento de um despachante conhecido por [REDACTED] que prestava serviços na cidade de São Paulo poderia intermediar a obtenção da carteira junto aquela cidade, pois lá seria mais fácil tirar a "Carteira", inclusive ele próprio [REDACTED] também iria para São Paulo para tirar o documento;... para obter a "Carteira de Motorista" cerca de R\$ 3.000,00 (três mil reais);... porém como estava demorando muito... o depoente acabou desistindo... Que "Amaral" acabou lhe devolvendo toda a quantia que tinha pago e não lhe deu nenhum prejuízo,".*

9.4. Às fls. 40/41, [REDACTED] disse na Polícia Civil, em resumo: *"Que é despachante policial e exerce suas funções junto ao Detran de São Paulo; Que com relação aos fatos tratados nos presentes autos esclarece que conhece as pessoas de [REDACTED] ... Que se ofereceu para*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

matriculá-los em uma "Auto Escola" na cidade de São Paulo para obterem o documento; ... Que passado certo tempo [REDACTED] disseram que haviam desistido de obterem o documentos em São Paulo, tendo então o declarante ressarcido toda a quantia paga pelos mesmo,".

10. Ou seja, entende-se inviável o destacamento de uma Equipe Correcional para verificar eventuais indícios. Ressalte-se que:

11.1. As Unidades de São Paulo e Santo André, juntas, emitem por mês, em média, cerca de 4.000 primeiras CNHs;

11.2. [REDACTED] não é Despachante credenciado pelo DETRAN/SP;

11.3. No caso concreto, o Inquérito Policial foi arquivado por falta de materialidade.

12. Sobre o Princípio da Eficiência, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro escreve:

*"Hely Lopes Meirelles (2003:102) fala na **eficiência como um dos deveres da Administração Pública**, definindo-o como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. **É o mais moderno princípio da função administrativa**, que já não se contenta em sem realizada apenas com legalidade, **exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório** atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".*

"O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr

5/6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público."

(Direito Administrativo (30ª ed. Rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forenses, 2017)

Grifei

13. Enfim, importante consignar que o arquivamento do presente feito não causará qualquer prejuízo para a Administração vez que atualmente tramitam por esta Casa Censora diversos Protocolados e Procedimentos CGA que têm por objeto apurar irregularidades na emissão de CNHs.

Ante o exposto, diante da ausência de elementos norteadores dos trabalhos correccionais encaminhe-se o presente feito para a insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 30 de agosto de 2019.



Patrícia Guerra
Corregedora-Coordenadora





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado: CGA nº 420/2016 – SPdoc.SG/117075/2016

Interessado: CIRETRAN de Novo Horizonte

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) /
Secretaria de Governo.

Assunto: DETRAN/SP. Suposta venda ilegal de CNH's.
Despachante [REDACTED] estabelecido
na cidade de Novo Horizonte.

Vistos.

1- Diante do proposto em Relatório Conclusivo
CGA nº 179/2019, de fls. 98/103, que acolho,
ARQUIVEM-SE os autos, até novos fatos que
justifiquem sua reabertura.

2- Encaminhe-se o presente procedimento
correcional ao Departamento de Instrução
Processual, para as devidas anotações e demais
providências cabíveis.

CGA, 23 de setembro de 2019.

Vera Wolff Bava
PRESIDENTE